OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22
NIRE 35.300.157.648

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA, DA 43ª EMISSÃO DA OPEA SECURITIZADORA S.A, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 13 DE OU,TUBRO DE 2026, ÀS 10H00.

1. DATA, HORA E LOCAL: realizada no dia 13 de outubro de 2026, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, através da plataforma Microsoft Teams nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e demais normas aplicáveis de forma complementar, e coordenada pela **OPEA SECURITIZADORA S.A.** ("Securitizadora" ou "Emissora"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Hungria, nº 1240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Paulistano, CEP 01455-000 ("Assembleia").

2. MESA: Presidente: Jéssica Diniz Custódio; Secretário(a): Vinícius Santarém da Costa Machado.

3. CONVOCAÇÃO: a Convocação da Assembleia foi dispensada, em razão da presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos certificados de recebíveis imobiliários em circulação ("CRI" e "Titulares dos CRI", respectivamente), nos termos da Cláusula 16.12 do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 43ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreado em Créditos Imobiliários da Norsk Solar Brasil 1 S.A."* ("Termo de Securitização").

4. PRESENÇA: presentes: **(i)** representantes dos Titulares dos CRI, conforme lista de presença constante no anexo I da presente ata ("Anexo I"); **(ii)** representantes da Emissora; **(iii)** representantes da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); **(iv)** representantes da **Norsk Solar Brasil 1 S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.996.003/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Norsk" ou "Companhia"); e **(v)** representantes da **NORDIC IMPACT COOPERATION AS**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Noruega, com sede em Haakon VIIs gate 8, 4005 Stavanger, Noruega, inscrita sob o número de organização norueguês 926 039 539 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 44.589.557/0001-85, neste ato representada nos termos de seus documentos societários ("Acionista");

5. ORDEM DO DIA: discutir e deliberar sobre:

(I) A não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, em razão dos seguintes descumprimentos de obrigações não pecuniárias pela Companhia:

[redacted]

opea

a) a não apresentação das demonstrações financeiras anuais, consolidadas e auditadas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas da memória de cálculo do ICSD elaborada por auditor independente, nos termos da Cláusula 8.1.1.28 da Escritura de Emissão, hipótese prevista no item (xiii) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e no item (xiii) da definição de "Eventos de Vencimento Antecipado" do Termo de Securitização; e

b) o não envio do Relatório Mensal Emissora referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2026, nos termos das Cláusulas 7.1.2 e 8.1.1.26 da Escritura de Emissão, hipótese prevista no item (xxv) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e no item (xxvii) da definição de "Eventos de Vencimento Antecipado" do Termo de Securitização.

A presente deliberação fica condicionada ao pagamento do Waiver Fee previsto no item (II) abaixo até 5 (cinco) Dias Úteis contado desta data. Caso o Waiver Fee não seja integralmente pago até essa data, a não declaração aprovada neste item perderá automaticamente seus efeitos.

(II) Em razão do descrito no item (I) acima, a fixação de montante de R$ 246.150,00 (duzentos e quarenta e seis mil, cento e cinquenta reais) a ser devido pela Companhia à título de prêmio aos Titulares dos CRI, ("*Waiver Fee*"), o qual será distribuído proporcionalmente a todos os Titulares dos CRI com posição até o último dia útil anterior ao pagamento do Waiver Fee, cuja quitação ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contado desta data, sendo certo que caso as obrigações descritas no item (I) acima não sejam efetivamente cumpridas pela Companhia até 2 (dois) Dias Úteis contado desta data, será acrescido ao Waiver Fee, o montante correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao mês sobre o saldo devedor dos CRI, apurado mensalmente pela Securitizadora, e pago na Data de Pagamento imediatamente subsequente a cada apuração, conforme o Anexo I do Termo de Securitização;

(III) A utilização de recursos disponíveis no Fundo de Pagamento de Dívida e O&M para pagamento do Waiver Fee, em caráter excepcional e diverso da destinação prevista na Cláusula 5.7 do Termo de Securitização e Cláusula 4.14.5.2 da Escritura de Emissão.

(IV) Em contrapartida ao pagamento do Waiver Fee com recursos oriundos da Conta Centralizadora, a formalização de instrumento de compromisso de aporte entre a Companhia, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e a Acionista ("Compromisso de Aporte"), pelo qual a Acionista assumirá o compromisso irrevogável e irretratável de aportar até R$ 683.529,00 (seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais) na Companhia, somente caso necessário e estritamente de acordo com as condições aprovadas em tal instrumento, sendo certo que tal valor será atualizado, mensalmente, pela variação positiva do IPCA, publicado pelo IBGE;

(V) A não declaração de vencimento antecipado decorrente do descumprimento do ICSD mínimo, nos termos da alínea "b" do item (xxi) da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão e dos itens (xxi) e (xxiii) da definição de "Eventos de Vencimento Antecipado" do Termo de Securitização, desde que a Securitizadora confirme, após o recebimento das Demonstrações Financeiras e realização da apuração

do ICSD referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, que:

a) o ICSD apurado para o referido período ficou abaixo de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

b) a Companhia recebeu aporte de capital, por meio de aumento de capital, em 30 de dezembro de 2025, no montante de R$ 1.625.885,43 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), devidamente convertido em capital social na mesma data, com a intenção de que o ICSD atingisse o referido patamar de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos), sendo certo que o referido aporte não ensejará amortização ou resgate antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRI, sendo considerado exclusivamente para fins de cálculo do Novo ICSD; e

c) referido aporte é suficiente para que o novo ICSD ("Novo ICSD"), calculado nos termos da fórmula prevista no Anexo VII da Escritura de Emissão de Debêntures, atinja o patamar mínimo de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos).

Caso qualquer das condições acima não seja atendida ou confirmada pela securitizadora, esta deliberação ficará automaticamente sem efeito.

Em caso de aprovação da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação das deliberações desta assembleia.

6. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Emissora questionaram os Titulares de CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias constantes da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022, que aprovou a consolidação do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), bem como ao artigo 32 da Resolução CVM 60, e ao artigo 115, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7. DELIBERAÇÕES: Após examinar as matérias constantes da ordem do dia, os Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, por unanimidade, sem qualquer restrição, voto contrário ou abstenção, **aprovaram** integralmente as matérias descritas na Ordem do Dia.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando sua procuração, conforme aplicável.

8.2 O Agente Fiduciário informa que a deliberação da presente assembleia pode resultar em riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

8.3 As deliberações desta assembleia ocorrem por decisão dos Titulares dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, ressalvadas as dispensas e anuências expressamente aprovadas nesta Assembleia.

8.4 O Agente Fiduciário e a Emissora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforçam que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

8.5 Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que as procurações, outorgadas pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.6 Uma vez realizado o pagamento do Waiver Fee, os Titulares dos CRI conferem à Companhia plena e irrevogável quitação quanto ao valor correspondente, sem prejuízo da eventual incidência do acréscimo previsto no item (II) da Ordem do Dia.

8.7 Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8.8 A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

8.9 As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

[redacted]

8.10 Por fim, os presentes autorizam a divulgação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

9. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 13 de outubro de 2026.

[redacted]

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única, da 43ª Emissão da Opea Securitizadora S.A, Realizada de 13 de Outubro de 2026.)

Mesa:

Assinado por: Jéssica Diniz B8A76D0A571F43E...

Jéssica Diniz Custódio

Presidente

Assinado por: Vinícius Santarém da Costa Machado 763C988577C5485...

Vinícius Santarém da Costa Machado

Secretário

Assinado por: Jéssica Diniz B8A76D0A571F43E...

Assinado por: THIAGO STORCH LUCAS 85DE87779E8A427...

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

Assinado por: Vinícius Santarém da Costa Machado 763C988577C5485...

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Agente Fiduciário

[redacted]